



MANUAL DO SEGURADO

Você e sua família protegidos em caso de
Morte Acidental ou Invalidez por Acidente.



MANUAL DO SEGURADO

SEGURO PROTEÇÃO PESSOAL

Este manual tem por objetivo orientar a utilização do seu seguro Proteção Pessoal. Leia-o atentamente, pois ele contém os direitos e obrigações do Segurado, dos Beneficiários, do Estipulante e da Seguradora.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1.** Acidente Pessoal: É o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Segurado, observando-se o seguinte:
- 1.2. Incluem-se no conceito de Acidente Pessoal:**
- a)** Suicídio ou sua tentativa, desde que ocorrido após 2 (dois) anos da vigência do risco individual;
 - b)** Acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
 - c)** Acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
 - d)** Acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
 - e)** Acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.
- 1.3. Excluem-se do conceito de Acidente Pessoal:**
- a)** As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível decorrente de acidente coberto;
 - b)** As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
 - c)** As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma

Continuado ou Contínuo (LTC) ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.

- 1.4. **Beneficiário:** É a pessoa designada pelo Segurado para receber a Indenização do Seguro, no caso de morte do Segurado.
- 1.5. **Capital Segurado:** É o valor estipulado no Certificado de Seguro e que servirá de base para cálculo da Indenização.
- 1.6. **Indenização:** É o valor que a Seguradora pagará ao Beneficiário ou ao Segurado em caso de Sinistro coberto.
- 1.7. **Prêmio:** É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para custear o Seguro.
- 1.8. **Segurado:** É a pessoa física vinculada ao Estipulante sobre a qual se fará a avaliação do risco e se estabelecerá o Seguro.
- 1.9. **Sinistro:** É a ocorrência do evento coberto durante o período de Vigência, que gera para o Segurado ou Beneficiário o direito ao recebimento da Indenização.

2. OBJETIVO DO SEGURO E SEGURADOS ELEGÍVEIS

Garantir ao Segurado ou ao Beneficiário, se for o caso, o pagamento de Indenização em decorrência de Sinistro coberto, durante o Período de Cobertura, desde que observadas as disposições das Condições Gerais do Seguro.

Poderão aderir ao Seguro todos os titulares de Cartão Cencosud junto ao Estipulante com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos.

3. COBERTURAS

Morte por Categoria de Acidente e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Categoria de Acidente.

- 3.1. Para fins de determinação do valor de indenização para as coberturas de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, os Acidentes Pessoais serão classificados em uma das 2 (duas) categorias a seguir:
 - Categoria A** – Acidentes em Meio de Transporte Coletivo: Acidente Pessoal ocorrido com o Segurado, enquanto passageiro em Transporte Coletivo, fornecido e operado por empresa devidamente licenciada para o transporte regular de pessoas por terra, água ou ar.
 - Categoria B** – Outros Acidentes: Acidentes Pessoais ocorridos com o Segurado, não enquadrados na categoria A, e coberto pelo Seguro.
- 3.2. O Acidente Pessoal não poderá ser classificado em mais de uma das categorias mencionadas no item 3.1.

3.3. Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Categoria de Acidente.

3.3.1 O valor da Indenização para a Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente depende das Categorias de Acidentes, conforme o subitem 3.1., e será apurado mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos na tabela a seguir sobre o valor do Capital Segurado estabelecido para esta Cobertura, limitado a 100% (cem por cento) do valor do referido capital:

| COBERTURA | DESCRIÇÃO | % SOBRE O CAPITAL SEGURADO |
|--|--|-----------------------------------|
| Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente | Perda da visão dos dois olhos | 100% |
| | Perda de dois ou mais membros | |
| | Perda da visão de um olho e de um membro | |
| | Perda da visão de um olho | 50% |
| | Perda de um membro | |

3.4. Configura como Invalidez Permanente Parcial a perda da visão de um olho ou de um membro, e Total, a perda da visão de ambos os olhos, perda de dois ou mais membros ou perda da visão de um olho e de um membro causada por lesão física decorrente de Acidente Pessoal coberto.

4. RISCOS COBERTOS

Além dos casos de Acidente Pessoal, tal como definido, estão expressamente cobertos os itens a seguir relacionados, exceto se o Evento resultar de Risco Excluído previsto no item 5 deste Manual ou se ocorrer a Perda do Direito à Indenização referida no item 10 deste Manual ou na legislação ou regulação em vigor:

- a) Ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- b) Choque elétrico e raio;

- c) Contato acidental com substâncias ácidas ou corrosivas;
- d) Infecções e estados septicêmicos (infecção generalizada), quando resultantes exclusivamente de ferimento visível;
- e) Queda n'água ou afogamento;
- f) Sequestro, tentativa de sequestro, atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- g) tentativa de salvamento de pessoas ou bens.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.1.** Configuram Riscos Excluídos e, por isso, não geram para o Segurado ou Beneficiário direito à Indenização:
- a) Ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada, exceto a prática de esporte e a utilização de meio de transporte mais arriscado;
 - b) Ato ilícito doloso praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou representante legal de um ou de outro;
 - c) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e os atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - d) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - e) Quaisquer alterações mentais, de forma direta ou indireta, decorrentes da ação do álcool, de drogas ou de entorpecentes;
 - f) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - g) Acidentes e/ou suas consequências ocorridos antes da contratação do Seguro;
 - h) Acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for o condutor do veículo, seja terrestre, aéreo ou náutico;
 - i) Todo e qualquer tipo de curetagem uterina;
 - j) Epidemia declarada por autoridade competente;
 - k) Suicídio ou sua tentativa nos primeiros 2 (dois) anos contados a partir do início de Vigência do Seguro;
 - l) Voo em aeronaves, exceto como passageiro em aeronave de asa fixa pertencente e operada por linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;
 - m) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

- n) Viagem a bordo de aeronaves de caráter exclusivamente panorâmico; e
- o) Doenças ou lesões preexistentes.

6. CAPITAIS SEGURADOS

- 6.1. Os Capitais Segurados serão os definidos pelo Segurado de acordo com o Plano por ele escolhido na Proposta de Adesão.

| PLANOS | MORTE EM TRANSPORTE COLETIVO | INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL EM TRANSPORTE COLETIVO | MORTE EM DEMAIS TIPOS DE ACIDENTES | INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL EM DEMAIS TIPOS DE ACIDENTES |
|--------|------------------------------|--|------------------------------------|--|
| 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 2 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 3 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| 4 | R\$ 75.000,00 | R\$ 75.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| 5 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| 6 | R\$ 125.000,00 | R\$ 125.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 7 | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

- 7.1. O Capital Segurado da Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente será automaticamente reintegrado após cada Sinistro de Invalidez Parcial Permanente. Entende-se por reintegração do Capital Segurado a recondução do seu valor ao máximo estipulado, sempre que for reduzido em razão da dedução de Indenização por invalidez parcial permanente decorrente de um determinado Sinistro.
- 7.2. Não haverá reintegração do Capital Segurado se, após constatada e indenizada a perda, redução ou impotência funcional parcial e permanente de um membro ou órgão, for constatada a perda, redução ou impotência funcional parcial permanente de outro membro ou órgão em decorrência do mesmo Evento.
- 7.3. Também não haverá reintegração de Capital Segurado em caso de Sinistro de Invalidez Total e Permanente, com cobertura de 100% (cem por cento) do Capital, hipótese em que a cobertura será extinta.

8. PRÊMIO

O prêmio do seguro é individual, pago integralmente pelo Segurado, no valor mensal indicado no certificado, a ser debitado mensalmente na fatura do Cartão Cencosud do Segurado.

9. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

- 9.1.** Quando ocorrer um sinistro, o Segurado, Beneficiário ou seu representante, logo que saiba da ocorrência do sinistro, deverá entrar em Contato com a Central de Sinistro pelo telefone 0800 722 9870 por meio do qual será orientado quanto aos documentos a serem enviados à Seguradora. Horário de atendimento de sinistros: segunda a sexta-feira, das 08h às 18h (horário de Brasília).
- 9.2.** A Indenização será paga no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de toda a documentação pela Seguradora.
- 9.3.** As despesas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado ou do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 9.4.** Se a Seguradora solicitar documentos ou informações complementares, o prazo ficará suspenso e somente voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

11. CANCELAMENTO DO SEGURO

O Seguro estará cancelado, independentemente de notificação e sem que caiba Indenização à parte infratora, nas seguintes situações:

- a)** Tentativa do Segurado ou Beneficiário(s) impedir (em) ou dificultar(em) quaisquer exames ou diligências, necessárias para resguardar os direitos da Seguradora;
- b)** Ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s), com o propósito de obter(em) vantagem ilícita do Seguro;
- c)** Morte do Segurado;
- d)** Solicitação expressa do Segurado;
- e)** Falta de pagamento de 03 (três) prêmios mensais, sendo que o cancelamento será automático no 90º (nonagésimo) dia após o vencimento do primeiro prêmio em atraso.

12. BENEFICIÁRIO

O beneficiário deste seguro será o próprio Segurado no caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Categoria de Acidente. No caso de Morte por Categoria de Acidente, o beneficiário é a pessoa indicada pelo Segurado para receber a indenização. Na falta de indicação expressa de Beneficiário ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei, conforme Código Civil.

13. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 13.1.** A Vigência do Seguro é de 01 (um) ano, renovado automaticamente por igual período, uma única vez, salvo se o Segurado ou a Seguradora se manifestar contrariamente.
- 13.2.** As renovações posteriores que não implicarem em ônus ou deveres adicionais para os Segurados poderão ser feitas pelo Estipulante.
- 13.3.** O início da vigência do risco individual ocorrerá às 24h (vinte e quatro horas) do dia de pagamento do primeiro prêmio mensal.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais da Apólice do Seguro Cencosud Proteção Pessoal.
- 14.2.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 14.3.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 14.4.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 14.5.** Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.



Jorge Pohlmann Nasser
Diretor-Presidente



Jair de Almeida Lacerda Júnior
Diretor Gerente

CERTIFICADO DE CESSÃO DE DIREITOS À PARTICIPAÇÃO EM SORTEIOS DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

| | |
|---------|--------------------------------|
| PLANO 1 | Valor do Sorteio R\$ 10.000,00 |
| PLANO 2 | Valor do Sorteio R\$ 25.000,00 |
| PLANO 3 | Valor do Sorteio R\$ 50.000,00 |
| PLANO 4 | Valor do Sorteio R\$ 50.000,00 |
| PLANO 5 | Valor do Sorteio R\$ 50.000,00 |
| PLANO 6 | Valor do Sorteio R\$ 50.000,00 |
| PLANO 7 | Valor do Sorteio R\$ 50.000,00 |

A BRADESCO VIDA e PREVIDÊNCIA S.A. é proprietária dos Títulos de Capitalização, modalidade incentivo, emitidos pela Bradesco Capitalização S.A., sendo um destes Títulos identificado neste Certificado. Tais Títulos de Capitalização dão direito a concorrer a sorteios, direito esse que é cedido ao Cessionário, na parte relativa ao valor do prêmio, conforme a seguir:

CESSÃO DE DIREITO

1. A BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., na qualidade de titular do Título de Capitalização identificado neste Certificado, cede e transfere ao Cessionário seu direito, expresso no referido Título, de concorrer a sorteios, de modo que, sendo sorteada a combinação correspondente ao Número da Sorte contido neste certificado do qual é titular Cessionário, o respectivo prêmio, deduzidos os impostos, taxas e quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, seja pago ao Cessionário, permanecendo, entretanto, a BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. como titular de todos os demais direitos e obrigações decorrentes do referido Título.

2. Os títulos serão ordenados em série de 1.000.000. A cada certificado será atribuído 1 (um) número composto de 6 (seis) algarismos, de 000.000 a 999.999, distintos entre si e dos demais, denominado Número da Sorte. Será sorteado o título cujo um dos números para sorteio coincidir exatamente com o número de 6 (seis) algarismos, formado a partir do resultado dos 5 (cinco) primeiros prêmios, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil,

realizadas no último sábado de cada mês, lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo, nos algarismos das unidades simples, precedidos da dezena simples do 1° (primeiro) prêmio.

EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL DO BRASIL

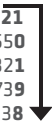
1° Prêmio 534**21**

2° Prêmio 256**50**

3° Prêmio 423**21**

4° Prêmio 657**39**

5° Prêmio 019**38**



Número Sorteado: 210.198

A combinação sorteada garantirá um prêmio de sorteio no valor bruto, descrito no certificado do cessionário. Se, por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste item, será considerada como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra em um sábado.

O Imposto de Renda incidente é de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto do prêmio, de acordo com a legislação em vigor.

Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente, a realização dos seus sorteios, ou modificá-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas anteriormente, a Bradesco Capitalização S.A. terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos próprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.

3. O Cessionário inicia a participação nos sorteios a partir do pagamento da segunda parcela do prêmio do Seguro Proteção Pessoal, desde que esteja rigorosamente em dia com o pagamento do(s) prêmio(s) ao qual está vinculada a presente cessão.

4. Ocorrendo o cancelamento do seguro, o Cessionário perderá o direito de participação nos sorteios, ficando sem efeito, para todos os fins, o disposto no presente Certificado. A divulgação dos contemplados será realizada pela Bradesco Capitalização, que, por sua vez, valer-se-á dos meios disponíveis para comunicação. O participante poderá acompanhar os sorteios por meio do presente certificado.

Esta promoção é válida em todo território nacional.

Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor. A aprovação deste plano pela Susep não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. As condições contratuais/regulamento na íntegra deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade com a SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante no documento.



Jorge Pohlmann Nasser
Diretor-Presidente



Vinicius Marinho da Cruz
Diretor

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL

- 1.1. Beneficiário do Serviço: Segurado contratante do produto Cencosud Proteção Pessoal.
- 1.2. Acionamento: A Assistência Funeral será sempre acionada por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) 0800 701 4319, a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
 - 1.2.1. Deverá ser informado o nome do Segurado e de seus dependentes, o endereço, o CPF, a data de nascimento e outros dados que vierem a ser solicitados pela empresa de assistência.
 - 1.2.2. Deverão ser informados o local e o número do telefone onde poderão ser encontrados os familiares ou representantes do Segurado ou de seus dependentes e, na ausência destes, da pessoa responsável.
 - 1.2.3. Reembolsos de despesas em caso de não acionamento não serão admitidos, salvo a hipótese de o prestador não conseguir realizar o atendimento por seus próprios meios. Nesse caso, a autorização para realização do serviço e posterior reembolso deverá ser concedida mediante acionamento do serviço pelo telefone da empresa prestadora de serviço.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços da Assistência Funeral serão prestados no Brasil.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Assistência Funeral será realizada por uma empresa prestadora de serviços de assistência, que colocará sua Central de Atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano.

4. SERVIÇOS DISPONÍVEIS

- 4.1. **Todos os serviços serão executados sempre com respeito às condições de religiosidade ou crença manifestada pela família.**
 - 4.1.1. Em caso de falecimento do Segurado ou de seus dependentes descritos no item 1.1, o serviço de assistência se encarregará de todas as providências necessárias para a realização do funeral.
 - 4.1.2. Atendimento Social.
 - 4.1.3. O representante da empresa de assistência dirigir-se-á ao local do óbito, para coletar toda documentação necessária para as tratativas de sepultamento junto à funerária do município e tomará todas as medidas devidas para a realização do funeral em companhia de um membro da família ou responsável, se houver necessidade.
 - 4.1.4. Os documentos correspondentes serão entregues à família ou à

pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.

4.2. A realização do funeral compreende: preparação do corpo, urna (com ou sem visor), ornamentação da urna (com flores da estação), 1 (uma) coroa de flores (com flores da estação), véu, paramentos, velas (se permitido no local da cerimônia), livro de presença, locação de sala para velório (com taxas equivalentes às municipais), carro fúnebre.

4.2.1. Todos os itens serão disponibilizados conforme a infraestrutura local. Não caberá à empresa de assistência a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou sejam comercializados em determinadas praças.

4.3. Sepultamento: Será realizado o sepultamento no túmulo ou jazigo da família, em cemitério municipal no município de domicílio do Segurado.

4.3.1. No caso de cemitério particular, as taxas deverão ser equivalentes às municipais. Caso não haja esta equivalência, o serviço de assistência se responsabilizará pelos demais serviços e os familiares se responsabilizarão pelas taxas de sepultamento.

4.3.2. Não haverá cobertura para despesas de exumação dos corpos que estejam no jazigo na ocasião do sepultamento.

4.4. Cremação: Este procedimento poderá ser realizado desde que este serviço seja disponível no município de domicílio do Segurado e com taxas equivalentes às dos crematórios municipais. Caso as taxas não sejam equivalentes, o serviço de assistência se responsabilizará pelos demais serviços e os familiares se responsabilizarão pelas taxas de cremação.

4.4.1. A opção de cremação exige o atestado de óbito firmado por dois médicos.

4.4.2. Em caso de morte violenta é necessário: atestado firmado por médico legista, autorização judicial, laudo do instituto médico legal, boletim de ocorrência e declaração da autoridade policial envolvida no caso, não se opondo à cremação.

4.4.3 A autorização para cremação é concedida pelo parente mais próximo. Parentes de 2º grau não podem autorizar a cremação.

4.4.4 Conforme a capacidade operacional do crematório, o serviço de cremação pode não ocorrer no mesmo dia em que o corpo é recepcionado, bem como a entrega das cinzas aos familiares poderá levar alguns dias.

4.5. Sepultamento de Partes de Corpo:

4.5.1 Também estará amparado por este serviço o enterro de partes de corpo (membros superiores ou inferiores), caso estas sejam

decorrentes de mutilação de causa acidental ou amputação por causa médica.

4.5.2 O sepultamento de partes de corpo será realizado no túmulo ou jazigo da família, em cemitério municipal no município de domicílio do Segurado.

4.6. Serviços Complementares:

4.6.1 Locação de Sala para Velório: desde que as taxas sejam equivalentes às municipais. Se não houver esta equivalência, o serviço de assistência se responsabilizará pelos demais serviços e os familiares se responsabilizarão pela taxa de velório.

4.6.2 Atestado de Óbito.

4.6.3 Locação de Jazigo: Por um período de 03 (três) anos a contar da data do óbito, se houver disponibilidade local. No caso de locação em cemitério particular, as taxas devem ser equivalentes às municipais. Se a taxa de locação de jazigo em cemitério particular no município de domicílio do Segurado for superior à taxa municipal, a família poderá optar pela locação no cemitério particular, desde que se responsabilize pela taxa de locação.

4.7. Passagem para um Membro da Família: passagem aérea em classe econômica ou rodoviária, em caso de sepultamento no local do óbito, fora do município de domicílio do Segurado.

4.8. Traslado de Corpo.

4.9. Transmissão de Mensagens.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A empresa de assistência poderá exigir a apresentação de documentos para comprovar o vínculo familiar com o Segurado ou com seus dependentes.

5.2. Em caso de falecimento do Segurado, os familiares, seu representante legal ou pessoa responsável, antes de tomarem qualquer medida pessoal, deverão contatar a central de atendimento através do número indicado nestas Condições.

5.3. Os familiares, representante legal ou a pessoa responsável deverão cooperar com o serviço de assistência, a fim de possibilitar que sejam prestados os serviços aqui mencionados, inclusive, se houver necessidade, por meio do envio de documentos originais, às custas do serviço de assistência, para o cumprimento das formalidades necessárias.

6. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

- a)** Estão excluídos da Assistência Funeral os serviços não descritos nestas Condições ou ainda que tenham sido solicitados direta ou indiretamente pelo Segurado ou por seus dependentes, como antecipação ou extensão da realização do serviço;
- b)** Inundação, furacão, erupção vulcânica, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos;
- c)** Irradiação decorrente de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade;
- d)** Situação de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública ou ainda restrições por parte das autoridades ao livre trânsito;
- e)** Impedimentos em localidades onde a legislação não permitir que o serviço de assistência intervenha;
- f)** Desaparecimento do segurado em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando “morte presumida”, caso em que a assistência não se estenderá em buscas, realização de provas, bem como as formalidades legais e burocráticas;
- g)** Aquisição de jazigo;
- h)** Exumação de corpos que estiverem no jazigo na ocasião do sepultamento;
- i)** Despesas com o traslado do corpo para sepultamento ou cremação fora de município de residência;
- j)** Despesas decorrentes de confecção, manutenção ou recuperação de jazigos;
- k)** Serviços de assistência para o Segurado ou dependentes ausentes do domicílio declarado por período superior a 60 (sessenta) dias;
- l)** A Assistência Funeral vigorará enquanto estiver em vigor a apólice de seguro do Segurado.

Jorge Pohlmann Nasser
Diretor-Presidente

Jair de Almeida Lacerda Júnior
Diretor Gerente



Bradesco Vida e Previdência S.A. CNPJ: 51.990.695/0001-37. Processo SUSEP: 15414.002914/2006-14. Av. Alphaville, 779 - Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP: 06472-900 - SP. Apólice: 854.649. Corretora: Bradesco Corretora de Seguros Ltda. CNPJ 43.338.235/0001-09. Estipulante Banco Bradescard S.A. CPNJ 04.184.779/0001-01. A Bradesco Vida e Previdência S.A. é proprietária dos Títulos de Capitalização emitidos pela Bradesco Capitalização S.A. CNPJ: 33.010.851/0001-74. Processo SUSEP nº 154141.002065/2005-18. Empresa de Assistência: Europ Assistance CNPJ: 01.020.029/0001-06.O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autorarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

CENTRAL DE ATENDIMENTO:

Consultas, informações e serviços transacionais

3004 5505

(capitais e regiões metropolitanas)

0800 720 0005

(demais localidades)

Atendimento de segunda a sábado, das 8h às 20h

SAC:

Reclamações, cancelamentos e informações gerais

0800 720 0006

DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA:

0800 720 0040

Atendimento 24h, 7 dias por semana

OUVIDORIA:

*Demandas não solucionadas
nos demais canais de atendimento*

0800 720 0110

*Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h,
exceto nos feriados*

